

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2026  
DISPENSA N° 016/2026 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Básica, Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, portadora do RG n° 4029492-PC/PA e CPF n° 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa PETRUS VIDRACARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ: 50.059.137/0001-90, endereço Rua Pindobal N° 185, Bairro Vereadora Malu, Município Belterra - PA, CEP 68.143-000. Sendo representado por Ângela Maria Castro Da Silva, nacionalidade Brasileira, nascida em 20/08/1972, solteira, empresária, CPF n° 437.728.702-87, carteira de identidade n° 2233575, órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Operária, n° 207, Bairro Centro, Belterra - PA, CEP 68.143-000 doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAGENS, PERFIS, ACABAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	<b>Confecção e Instalação de Porta de Vidro</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fabricação e instalação de porta em vidro temperado ou laminado, com espessura mínima de 8 mm, incluindo perfis em alumínio (ou material equivalente), dobradiças, puxadores, fechaduras, borrachas de vedação e demais acessórios. Instalação completa com nivelamento, vedação e limpeza técnica final. Tamanho 2.30x2.60 cm</li> </ul>	UND	02	R\$ 3.090,00	R\$ 6.180,00
02	<b>Confecção e Instalação de Janela de Vidro</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fabricação e instalação de janela com folhas fixas ou móveis em vidro temperado ou laminado, espessura mínima de 8 mm, com estrutura em alumínio, travas de segurança, roldanas, borrachas de vedação e acabamentos.</li> </ul>	UND	10	R\$ 1.670,00	R\$ 16.700,00

	Instalação com vedação adequada e alinhamento das esquadrias. Tamanho 3,00 x0,75 cm				
3	<p><b>Confecção o e Instalação de Janela de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fabricação e instalação de janela com folhas fixas ou móveis em vidro temperado ou laminado, espessura mínima de 8 mm, com estrutura em alumínio, travas de segurança, roldanas, borrachas de vedação e acabamentos. Instalação com vedação adequada e alinhamento das esquadrias. Tamanho 1,65x0,75 cm</li> </ul>	UND	16	R\$ 1.165,00	R\$ 18.640,00
04	<p><b>Confecção e Instalação de Janela de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fabricação e instalação de janela com folhas fixas ou móveis em vidro temperado ou laminado, espessura mínima de 8 mm, com estrutura em alumínio, travas de segurança, roldanas, borrachas de vedação e acabamentos. Instalação com vedação adequada e alinhamento das esquadrias. Tamanho 2,00x1,50 cm</li> </ul>	UND	05	R\$ 1.875,00	R\$ 9.375,00
05	<p><b>Manutenção de Porta de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de manutenção preventiva/corretiva com limpeza, regulagem e substituição de roldanas (inclui mão de obra e materiais)</li> </ul>	UND	01	R\$ 512,00	R\$ 512,00
06	<p><b>Manutenção de Porta de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de substituição de trilhos de alumínio existentes por novos trilhos (material necessário incluso)</li> </ul>	UND	01	R\$ 1.151,00	R\$ 1.151,00
07	<p><b>Manutenção de Porta de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço completo de substituição de puxadores ou fechadura, incluindo o fornecimento do novo componente (material incluso), remoção do antigo e instalação do novo.</li> </ul>	UND	01	R\$ 560,00	R\$ 560,00



08	<p><b>Serviço de Substituição de 1 peça de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 1 (uma) peça de vidro quebrada em portas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 1.087,00	R\$ 1.087,00
09	<p><b>Serviço de Substituição de 2 peças de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 2 (duas) peças de vidro quebrada em portas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
10	<p><b>Serviço de Substituição de 3 peças de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 3 (três) peças de vidro quebrada em portas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
11	<p><b>Serviço de Substituição de 4 peças de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 4 (quatro) peças de vidro quebrada em portas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 1.462,00	R\$ 1.462,00
12	<p><b>Manutenção de Janela de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de manutenção preventiva/corretiva com limpeza, regulagem e substituição de roldanas (inclui mão de obra e materiais)</li> </ul>	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
13	<p><b>Manutenção de janelas de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de substituição de trilhos de alumínio existentes por novos trilhos (material necessário incluso)</li> </ul>	UND	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00

14	<p><b>Manutenção de janelas de Vidro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de substituição de bate-fecha (tranca de pressão) em janelas. Inclui a remoção da peça antiga, instalação com alinhamento e testes de funcionamento. (material incluso)</li> </ul>	UND	01	R\$ 362,00	R\$ 362,00
15	<p><b>Serviço de Substituição de 1 peça de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1 serviço de Substituição de 1 (uma) peça de vidro quebrada em janela com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
16	<p><b>Serviço de Substituição de 2 peça de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 2 (duas) peças de vidro quebrada em janelas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 645,00	R\$ 645,00
17	<p><b>Serviço de Substituição de 3 peça de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 3 (três) peças de vidro quebrada em janelas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 805,00	R\$ 805,00
18	<p><b>Serviço de Substituição de 4 peça de vidro quebrada (com material incluso)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de 4 (quatro) peças de vidro quebrada em portas com material necessário incluso. Inclui remoção da peça danificada, limpeza da área e instalação de novo vidro com acabamento.</li> </ul>	UND	01	R\$ 830,00	R\$ 830,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 62.971,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência:

### 1.3.2. Proposta do Contratado;

#### **CLAUSUAL SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VISCALIZAÇÃO**

2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da assinatura do contrato, valido até 31 de dezembro de 2026.

2.2 Fica designado o Senhora CINTIA MARIA DE SOUSA, MAT. 098, FUNÇÃO: Professora, CPF: 404.325.302-82 lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica para fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 62.971,00 (SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

#### **CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO**

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;  
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo acesso às unidades escolares e às áreas onde serão realizados os trabalhos;

- 8.2. Fornecer à contratada as informações, orientações e especificações técnicas indispensáveis à correta execução do objeto;
- 8.3. Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, atestando a conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- 8.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- 8.6. Solicitar os serviços conforme a necessidade, respeitando os limites e condições estabelecidos no contrato;
- 8.7. Assegurar que os locais de execução estejam em condições adequadas para a realização dos serviços, quando de sua responsabilidade;
- 8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação vigente;
- 8.9. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada;
- 8.10. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o fiel cumprimento do objeto;
- 8.11. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Executar os serviços de confecção, instalação e manutenção de portas e janelas de vidro com estrita observância às normas técnicas vigentes, padrões de qualidade e especificações definidas pela Secretaria de Educação Básica;
- 9.2. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo vidros, ferragens, perfis, acessórios e acabamentos, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas aplicáveis;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra empregada, garantindo que os profissionais sejam devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços;
- 9.4. Realizar os serviços com segurança, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes, inclusive fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme a legislação vigente;
- 9.5. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, assegurando agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais que possam comprometer a segurança das unidades escolares;

- 9.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata de materiais ou serviços executados que apresentem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com o contratado, sem ônus adicional para a Administração;
- 9.7. Zelar pela integridade dos bens públicos, responsabilizando-se por quaisquer danos causados às instalações ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 9.8. Manter o local de trabalho limpo e organizado, realizando a remoção e o descarte adequado de resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 9.9. Prestar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido em contrato ou conforme normas técnicas aplicáveis;
- 9.10. Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica
- 13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.
- Unidade: 110400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB**
- Funcional: 12.361.0005.2077.0000 Manutenção das atividades do ensino fundamental**
- Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- Código de Aplicação: 001 001**
- Fonte Recurso: 0 1 00**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: [www.belterra.pa.gov.br](http://www.belterra.pa.gov.br) e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 24 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA  
Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
DECRETO Nº002/2025  
CONTRATANTE

50.059.137/0001-90  
PETRUS VIDRACARIA C&S LTDA

Rua Pindobal, nº 185  
Ver. Mallu - CEP: 68143-000  
Belterra-Para

*Angela Maria Castro da Silva*

PETRUS VIDRACARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.059.137/0001-90

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA  
CONTRATADO  
DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
DECRETO Nº002/2025  
CONTRATANTE

1-Testemunha

2-Testemunha